

REGULAMENTO PEDAGÓGICO GERAL

ANO LETIVO 2026-2027

ÍNDICE

Artigo 1º Âmbito de aplicação	3
Artigo 2º Ingresso e matrícula	3
Artigo 3º Planos de estudos e regimes de ensino	3
Artigo 4º Tipos de ensino e modalidades pedagógicas	3
Artigo 5º Língua em que é ministrado o ensino	4
Artigo 6º Das fichas de unidade curricular e sumários	5
Artigo 7º Do calendário escolar e horários	5
Artigo 8º Frequência às aulas	5
Artigo 9º Faltas às aulas	6
Artigo 10º Regimes especiais de frequência	6
Artigo 11º Princípios gerais do processo de avaliação	7
Artigo 12º Das épocas de exame	8
Artigo 13º Classificações das unidades curriculares	9
Artigo 14º Revisão de provas (escritas) dos exames finais	10
Artigo 15º Realização de exames para melhoria de classificações	11
Artigo 16º Creditação de unidades curriculares	11
Artigo 17º Pautas, livros de termos e conservação de documentos	11
Artigo 18º Inscrição, transição de ano, precedências e prescrições	11
Artigo 19º Inscrição no ano letivo seguinte	12
Artigo 20º Classificação final do curso	13
Artigo 21º Carta de curso, diploma e suplemento ao diploma	13
Artigo 22º Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico	13
Artigo 23º Direitos e deveres de estudantes e docentes	13
Artigo 24º Disposições finais e transitórias	14
Anexo A - Normas regulamentadoras da aprovação de instrumentos previstos no Regulamento Pedagógico	15
Anexo B - Atividade letiva	16
Anexo C - Das provas de avaliação	17
Anexo D - Calendário de exames	18

Regulamento homologado¹ pelo Conselho Académico do IPSN-CESPU, em 04 de julho de 2024
Atualizado em junho de 2026
em vigor a partir do ano letivo 2026/2027, inclusive.

Artigo 1º - Âmbito de aplicação

1. O presente regulamento visa regular a atividade pedagógica realizada no Instituto Politécnico de Saúde do Norte-CESPU, adiante IPSN, e nas suas Unidades Orgânicas – Escola Superior de Saúde do Vale do Ave, Escola Superior de Enfermagem do Tâmega e Sousa e Escola Superior de Tecnologias da Saúde do Tâmega e Sousa, adiante Escolas, e aplica-se a todos os ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado e de mestre ministrados no estabelecimento de ensino.
2. Com as necessárias adaptações, este regulamento aplica-se ainda:
 - 2.1. Aos cursos superiores não conferentes de grau;
 - 2.2. À frequência de unidades curriculares em regime de frequência avulsa;
 - 2.3. A cursos de formação pré e pós-graduada.
3. Estão sujeitos ao presente regulamento:
 - 3.1. Todos/as os/as estudantes inscritos e sujeitos à avaliação em unidades curriculares dos ciclos de estudos previstos nos números anteriores;
 - 3.2. Todos/as os/as docentes, órgãos e serviços no âmbito das suas competências.
4. Podem ser aprovados regulamentos específicos por ciclo de estudos conferentes e não conferentes de grau.

Artigo 2º - Ingresso e matrícula

1. A primeira matrícula, e subsequente inscrição, em cada um dos cursos do IPSN está sujeita a limitações quantitativas definidas anualmente pelas instâncias legalmente competentes.
2. A matrícula é o ato pelo qual o/a estudante dá entrada no ensino superior e ingressa em determinado curso do IPSN.
3. A inscrição é o ato pelo qual o/a estudante, tendo matrícula válida no IPSN, tem condições para frequentar as diversas unidades curriculares (adiante UC) em que se inscreve.
4. Os prazos de inscrição são fixados anualmente pelo órgão competente.

Artigo 3º - Planos de estudos e regimes de ensino

1. Os ciclos de estudos ministrados no IPSN estão organizados em anos curriculares e desenvolvem-se de acordo com os planos de estudos, programas de ensino, objetivos e competências aprovados pelas entidades competentes, nomeadamente a Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e o ministério da tutela, pelo Conselho Técnico-Científico e Conselho Pedagógico nos termos definidos no anexo A.
2. Os ciclos de estudos funcionam em regime anual e semestral.
3. O regime de ensino é horizontal, ou seja, o processo pedagógico decorre, para cada estudante, em várias UC simultaneamente ao longo do ano letivo, exceto quando esteja previsto estágio/ensino clínico em que o regime de ensino poderá ser diferente.
4. A cada UC corresponde um número de ECTS (*European Credit Transfer System*) que é uma unidade de medida do trabalho exigível ao/a estudante sob todas as suas formas, designadamente, sessões de ensino de natureza coletiva/autónoma, sessões de orientação pessoal de tipo tutorial, estágios, projetos, trabalhos no terreno, estudo e avaliação.
5. Às UC aplicam-se as normas definidas no presente regulamento, salvo no que for excecionado nos regulamentos específicos de cada ciclo de estudos, a aprovar pelo Conselho Técnico-Científico.

¹ Ouvidos os Conselhos Pedagógicos e os Conselhos Técnico-Científicos das Escola Superior de Saúde do Vale do Ave, Escola Superior de Enfermagem do Tâmega e Sousa e Escola Superior de Tecnologias da Saúde do Tâmega e Sousa

ESSVA	CP – 25.05.26	CTC – 09.07.26
ESEnFTS	CP – 27.03.26	CTC – 03.08.26
ESTeSTS	CP – 30.04.26	CTC – 16.06.26

² E pelo Presidente do IPSN
Classificação da Informação: Informação pública
MIPSN.16/20

Artigo 4º - Tipos de ensino e modalidades pedagógicas

1. O ensino/aprendizagem pode assumir os seguintes tipos:
 - a) Presencial (ou de contacto);
 - b) A distância: ensino mediado por tecnologias de informação e comunicação (ou não), em que o/a docente e o/a estudante estão separados espacial e/ou temporalmente;
 - c) Misto: ensino que conjuga os dois tipos anteriores.
2. Nos cursos de formação conferentes de grau e nos cursos de técnico superior profissional, o processo de ensino/aprendizagem é obrigatoriamente presencial. Pode ser acompanhado, complementarmente, por ensino a distância/misto nos termos da legislação em vigor e carece de autorização da Direção de Escola.
3. O ensino/aprendizagem presencial pode fazer-se com o recurso às seguintes modalidades pedagógicas:
 - a) Ensino teórico: exposição teórica de conteúdos programáticos definidos, apoiada ou não em material iconográfico;
 - b) Ensino teórico-prático, prático e prático-laboratorial: atividade pedagógica, eventualmente precedida de uma introdução teórica, de análise e resolução de problemas ou de demonstração de técnicas pelo/a docente, com a participação e ou respetiva execução pelo/a estudante, sob a orientação docente. Em ensino presencial, o ratio estudante/docente nas sessões práticas e prático-laboratoriais deve situar-se entre 15-20/1 e nas sessões teórico-práticas entre 30-35/1;
 - c) Trabalho de campo: atividade pedagógica de pesquisa em ambiente real de trabalho, supervisionada por docente;
 - d) Seminários: discussão preparada e orientada de temas específicos, definidos com antecedência e tendo a participação de docentes e estudantes;
 - e) Orientação tutória: período de acompanhamento do trajeto académico do/a estudante e com o objetivo de orientação de métodos de estudo e procedimentos dos/as estudantes, para a realização de trabalhos, apresentações, investigação, teses, sob supervisão de tutor. O *ratio* estudante/docente nas sessões de orientação tutória deve ser definido de acordo com as necessidades funcionais;
 - f) Estágio/ensino clínico: atividade de ensino/aprendizagem que se desenvolve de um modo integrado em ambiente real de trabalho.
4. Os *ratios* antes indicados podem, excecionalmente, ser alterados desde que se tome em consideração a dimensão e capacidade logística do espaço afeto e salvedade a qualidade do ensino.
5. O ensino/aprendizagem na modalidade não presencial inclui trabalho autónomo e pesquisa do/a estudante, bem como outras atividades desenvolvidas sob proposta e orientação do/a docente.

Artigo 5º - Língua em que é ministrado o ensino

1. Desde que previsto, podem ser utilizadas línguas estrangeiras na ministração do ensino nos cursos do IPSN.
2. Neste contexto, admite-se a utilização da língua inglesa na redação das dissertações de mestrado, dos trabalhos de projeto e relatórios de estágio de mestrado, bem como nos respetivos atos públicos de defesa.
3. **Estudante de língua materna não portuguesa:**
 - 3.1. Nos cursos em que existam unidades curriculares de estágio/ensino clínico que impliquem interação com utentes, os/as estudantes de língua materna não portuguesa terão de demonstrar domínio da língua portuguesa, considerado como suficiente;
 - 3.2. Para estudantes de 1º ciclo é obrigatória a inscrição na UC Português – Língua estrangeira ou similar, não sendo de frequência obrigatória;
 - 3.3. A aprovação na unidade curricular referida no número anterior é considerada como pré-requisito para acesso às unidades curriculares de estágio/ensino clínico;
 - 3.4. Serão dispensados da avaliação os/as estudantes que comprovem formação certificada de proficiência em língua portuguesa de nível B2 do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas (QECR), emitido pelo Camões – Instituto da Cooperação e da Língua ou por entidade reconhecida.

Artigo 6º - Das fichas de unidade curricular e sumários

1. **Das fichas de unidade curricular**

- 1.1. As fichas de unidade curricular de cada ciclo de estudos, adiante fichas de UC, contêm toda a informação relacionada com a UC, nomeadamente área científica em que se insere, total de horas de trabalho do/a estudante e respetivas horas de contacto, natureza das horas e número de créditos conforme respetivo plano de estudos, objetivos de aprendizagem e conteúdo programático detalhado, bibliografia recomendada, assim como a metodologia de ensino e o regime de avaliação;
- 1.2. O regime de avaliação, enquanto elemento do processo de ensino e aprendizagem, deve ser coerente com os objetivos de aprendizagem da UC, e do ciclo de estudos na qual se insere;
- 1.3. Apenas os conteúdos programáticos constantes da ficha de UC e sumariados podem ser objeto de avaliação.
- 1.4. As fichas de UC, nas versões «Resumo de Ficha de UC» e de «Ficha de UC» são disponibilizadas aos/às estudantes através do site e do inforestudante, respetivamente.

2. Dos sumários:

O/a docente elabora os sumários por cada sessão letiva, no Infordocente, respeitando o descrito na ficha de UC. Do sumário consta o tópico do conteúdo curricular da sessão e o desenvolvimento da matéria lecionada, em termos suficientemente pormenorizados de forma a permitir orientar o estudo e a aprendizagem do/a estudante de acordo com os objetivos fixados.

Artigo 7º - Do calendário escolar e horários

1. Do calendário escolar:

- a) Os calendários escolares do IPSN, geral e específicos, são propostos anualmente pelo Conselho Pedagógico e aprovados pelos Conselhos Académico e de Gestão;
- b) As direções de departamento podem, igualmente, propor calendários escolares para situações específicas.

2. Dos horários letivos:

- 2.1. Os horários letivos contemplam as cargas horárias previstas nos planos curriculares para as horas de contacto. São definidos de acordo com as modalidades pedagógicas previstas e a disponibilidade de utilização de espaços e equipamentos existentes;
- 2.2. As coordenações de curso, sob supervisão da direção de departamento, são responsáveis pela elaboração dos horários letivos;
- 2.3. O Conselho Pedagógico é responsável pela monitorização dos horários letivos zelando pelos interesses dos/as estudantes, nomeadamente a adequada distribuição da carga horária letiva.
- 2.4. O Conselho Pedagógico, por iniciativa de qualquer conselheiro/a, ou a pedido da Direção de Escola, pode pronunciar-se sobre a organização dos horários.

Artigo 8º - Frequência às aulas

1. Para admissão a exame final é obrigatória a frequência mínima do/a estudante em 2/3 das aulas previstas para cada uma das modalidades pedagógicas de ensino prático/prático-laboratorial, teórico-prático, seminário, trabalho de campo e orientação tutória. Os regulamentos específicos de curso poderão estabelecer outras percentagens e outras modalidades pedagógicas de presença obrigatória, nomeadamente em ensino de carácter teórico e de ensino clínico/estágio.

O desenvolvimento da atividade letiva obedece às regras gerais descritas no anexo B ao presente Regulamento, que dele faz parte integrante.

- 1.1. O número mínimo de horas de contacto de estágio/ensino clínico a frequentar está definido em regulamento específico do curso ou no guia de orientação da UC. Na sua inexistência, a frequência mínima determina-se em 90% das horas de contacto.
- 1.2. As horas mínimas de contacto em estágio/ensino clínico têm de ser integralmente cumpridas. As horas que decorram de faltas justificadas e/ou relevadas têm de ser repostas, sob pena de não serem atingidos os objetivos da UC.
2. O/a estudante será excluído/a de exame de época normal por falta de aproveitamento, quando não cumprir os requisitos da avaliação identificados na ficha de UC aprovada para o ano letivo.
3. O/a estudante, reprovando na UC mas transitando de ano, fica dispensado/a da frequência de aulas dessa UC, devendo ser avaliado/a, obrigatoriamente, a todas as modalidades pedagógicas da UC. Nesta circunstância (de dispensa de frequência), o acesso aos momentos de avaliação contínua respeita o determinado na Ficha de UC.

Excetuam-se:

- a) Os/as estudantes que tenham sido excluídos por falta de frequência, cuja frequência de aulas é obrigatória;
 - b) Os casos em que haja ocorrido alteração do plano curricular.
4. O/a estudante que reprova na UC e reprova de ano é obrigado/a a frequentar as modalidades pedagógicas de frequência obrigatória.
5. Os/as estudantes dispensados/as por lei, ou por decisão do Conselho Académico, de frequentar as aulas têm de cumprir todas as componentes da avaliação de aproveitamento definidas na ficha de UC, com vista à admissão a exame final, sob pena de serem excluídos/as por falta de aproveitamento
- 5.1. Atendendo às características dos cursos ministrados no IPSN, estes/as estudantes deverão fazer prova da sua condição para que possam usufruir do estipulado no documento normativo. Para tal deverão consultar as regras definidas anualmente.
 - 5.2. Relativamente aos trabalhadores/as-estudantes: *"A atribuição do estatuto de Trabalhador-Estudante, não dispensa o/a estudante do cumprimento das exigências específicas definidas pelo/a Regente de cada UC e, "em cursos que exigem trabalhos práticos, participação em experiências, (...) não pode, por natureza, existir qualquer regime de dispensa de aulas, sob pena de os alunos não obterem a necessária formação".*

Parecer do Departamento do Ensino Superior, de 20 de julho de 1998

Artigo 9º - Faltas às aulas

1. A justificação e relevação de faltas devem ser requeridas pelo/a estudante via Inforestudante, nos 3 dias úteis subsequentes ao impedimento.
2. As faltas dadas às aulas pelos motivos que a seguir se identificam são consideradas justificadas e/ou relevadas, se comprovadas por documento idóneo:
- a) Doença transmissível infetocontagiosa que implique evicção escolar, se a declaração médica assim indicar, e o tempo de duração;
 - b) Internamento hospitalar e tempo de recuperação, durante o respetivo período;
 - c) Cumprimento de obrigações legais, designadamente comparência em tribunal, dia da defesa nacional, ou outros eventos de caráter legalmente obrigatório;
 - d) Falecimento de pai/mãe, cônjuge ou equiparado/a, padrasto/madrasta, sogro/a, até 5 dias úteis seguintes ao óbito;
 - e) Falecimento de filho/a, enteado/a, até 20 dias úteis seguintes ao óbito;
 - f) Falecimento de avô/avó, irmão/ã e cunhado/a, até 2 dias úteis seguintes ao óbito;
 - g) As mães e pais estudantes cujo filho/a tenham até 5 anos podem faltar para consultas pré-natais, parto, amamentação, doença e assistência a filho/a (Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto);
 - h) As mães e pais estudantes gozam de um regime especial de faltas, consideradas justificadas e relevadas, para prestar assistência, em caso de doença ou acidente, a filho/a menor de 12 anos ou, independentemente da idade, a filho/a com deficiência ou doença crónica, bem como durante todo o período de eventual hospitalização;
 - i) Representação do IPSN em provas desportivas e manifestações culturais oficiais ou presença em reuniões dos órgãos de gestão ou científico-pedagógicos do IPSN.
3. O atestado médico simples não releva faltas, nem confere qualquer regalia no que concerne à realização de exames ou provas de avaliação.
4. As faltas dadas por outros motivos podem ser relevadas, ou apenas justificadas, mediante parecer da coordenação do curso e despacho da Secretária-geral.

Artigo 10º - Regimes especiais de frequência

1. Consideram-se abrangidos por regimes especiais de frequência e de avaliação, os/as seguintes estudantes:
- a) Estudante trabalhador/a
 - b) Estudante bombeiro/a
 - c) Estudante militar
 - d) Estudante parental
 - e) Estudante dirigente associativo/a
 - f) Membros discentes do conselho pedagógico
 - g) Estudante cuidador/a informal

- h) Estudante com necessidades educativas especiais
 - i) Estudante atleta do ensino superior
 - j) Estatuto de praticante desportivo de alto rendimento
2. Aos/às estudantes membros do Conselho Pedagógico ~~é-lhes~~ atribuído o estatuto de dirigente associativo estudantil;
3. A atribuição dos estatutos especiais referidos nos números anteriores, assim como os direitos e demais informações, constam de estatuto próprio.

Artigo 11º - Princípios gerais do processo de avaliação

Sobre o processo de avaliação da aprendizagem, importa reforçar:

- a) A avaliação de competências e conhecimentos, com recurso a diversos instrumentos de avaliação, deve respeitar o princípio constitucional da igualdade de oportunidades;
- b) A transparência, clareza, a intervenção e a interpretação de todos/as os/as intervenientes deve ser inequívoca;
- c) O método de avaliação deve pautar-se por princípios claros e práticas rigorosas, com evidências auditáveis quer em sede de auditoria interna e/ou externa, quer no âmbito de qualquer processo de acreditação/certificação.

1. Avaliação de competências e de conhecimentos:

A definição e o cumprimento do regime de avaliação são da responsabilidade do/a regente da UC, que o dá a conhecer aos/às estudantes na primeira aula, constando da ficha de UC aprovada e divulgada. Não será permitido qualquer outro tipo de avaliação que não conste expressamente da ficha da UC.

2. Conteúdo em avaliação:

- a) a avaliação apenas pode versar sobre o conteúdo programático da UC, realizando-se obrigatoriamente no horário letivo da mesma, se contínua, e nos períodos definidos para as épocas de exame nos restantes casos;
- b) caso o/a estudante falte a alguma componente da avaliação contínua, salvo nos casos de faltas justificadas e relevadas, conforme artigo 9º, não a poderá realizar em data posterior.

3. Tipos de avaliação. A avaliação, devidamente identificada na ficha da UC aprovada, pode ser de três tipos:

3.1 Avaliação contínua: avaliação que permite aferir, ao longo do período letivo, as competências e conhecimentos adquiridos pelos/as estudantes face aos objetivos previamente definidos.

- a) Em regra geral, o/a estudante pode optar por “avaliação contínua ou mista” ou por “avaliação final”. O/a regente regista formalmente, através da plataforma de ensino a distância, a opção do/a estudante;
- b) Se o/a estudante optar por “avaliação contínua” não pode alterar para “avaliação final”;
- c) É fixado em 2 (dois) o número mínimo de momentos de avaliação necessários para a obtenção da classificação final do desempenho do/a estudante na UC;
- d) Em caso de obter aproveitamento através de avaliação contínua, a classificação final consta da pauta do exame de época normal correspondente;
- e) O/a estudante que não obtenha aproveitamento na avaliação contínua apenas será admitido/a a exame de época de recurso.

3.2 Avaliação final: avaliação que consiste na realização de prova(s) que aferem a aquisição das competências e conhecimentos do/a estudante, em época de exame prevista para o efeito no final de cada semestre letivo;

3.3 Avaliação mista: avaliação que na mesma UC conjuga a avaliação contínua e final, sendo o resultado da avaliação contínua, considerado ponderadamente na classificação do exame final, podendo condicionar a admissão a este.

4. Elementos de avaliação: os instrumentos necessários à avaliação da aprendizagem são de natureza diversa, de acordo com a índole do ciclo de estudos e UC, considerando-se designadamente:

- a) Testes;
- b) Trabalhos individuais ou em grupo;
- c) Portefólios;
- d) Resolução de problemas e execuções práticas;
- e) Participação em atividades extracurriculares;
- f) Observação de atitudes e de comportamentos;
- g) Exame;
- h) Relatório de estágio;
- i) Trabalho de projeto;

- j) Dissertação;
- k) Elaboração de artigo científico;
- l) Outros, especificados na ficha de unidade curricular

5. As provas de avaliação final ³ avaliam os conhecimentos e competências adquiridas e podem ser do tipo:

- a. Prova prática e prática-laboratorial,
 - b. Prova teórica,
 - c. Prova oral:
 - i. Podem ser admitidos/as a prova oral, desde que definido na ficha de UC, os/as estudantes que obtenham classificação em exame final não inferior a oito valores;
 - ii. Esta prova não pode ser efetuada antes de decorridas 48 horas após divulgação dos resultados e anúncio da sua realização;
 - iii. Os critérios de avaliação da prova oral da UC são definidos na ficha de UC.
- 6.** A prática ou tentativa de prática de ato ilícito durante a avaliação e plágio de trabalhos (utilização não referenciada de parte ou totalidade de trabalho da autoria de outrem), será punida com a anulação da respetiva avaliação, sem prejuízo da instauração de processo disciplinar nos casos considerados graves, nos termos do regulamento disciplinar.
- 7.** A avaliação dos estágios/ensinos clínicos é efetuada em conformidade com o regulamento específico de cada curso ou conforme descrito na ficha de UC.

Artigo 12º - Das épocas de exame

1. Das épocas de exame.

- a) Em cada ano letivo existem três épocas de exame: normal, de recurso e especial para finalistas.
- b) O conteúdo e grau de dificuldade das provas não devem variar significativamente entre as diferentes épocas de exames.
- c) Em cada época de exames haverá uma única chamada, eventualmente complementada por prova oral se prevista na ficha da UC.
- d) Até seis semanas após o início do ano/semestre letivo o Conselho Pedagógico aprova o calendário de exames finais ⁴.

2. Exame de época normal:

2.1. Ao exame final da época normal, que não carece de inscrição prévia, acedem todos/as os/as estudantes que estiverem inscritos/as à UC, exceto aqueles/as que:

- a) Não tenham à data do exame a situação emolumentar regularizada;
- b) Tenham sido excluídos/as por falta de frequência;
- c) Não sejam admitidos/as a exame por falta de aproveitamento na avaliação contínua.

2.2. Em caso de exclusão por falta de frequência:

- 2.2.1. Quando o/a estudante exceder 1/3 das faltas permitidas (ou outro limite definido em regulamento específico de curso) em termos que fique excluído/a por falta de frequência, o/a docente informa a Secretaria Geral, através do impresso adequado, até 5 dias úteis após a última falta;
- 2.2.2. Quando a exclusão por falta de frequência ocorrer na última semana de aulas, o/a docente deve comunicar de imediato à secretaria geral;
- 2.2.3. Depois de proferidos todos os despachos, a secretaria geral notifica o/a docente e o/a estudante do resultado. O/a docente lança o resultado na pauta de frequência, para mais tarde ser disponibilizada.
 - i. Em caso de exclusão por falta de aproveitamento – o/a docente notifica o/a estudante através da disponibilização da pauta de frequência, até 3 dias úteis antes da data do exame da respetiva UC.

2.3. Classificações obtidas por avaliação contínua – O/a regente da UC tem de tornar públicas, através da plataforma eletrónica (moodle), todas as classificações da avaliação contínua obtidas pelo/a estudante, à medida que se forem

³ As quais obedecem ao disposto no Anexo C – Das provas de avaliação, anexo ao presente regulamento e dele fazendo parte integrante

⁴ Conforme Anexo D – Calendário de exames, anexo ao presente regulamento e dele fazendo parte integrante.

realizando. Estas classificações, se condicionarem o acesso ao exame final, têm de ser publicadas até 3 dias úteis antes da data do exame da respetiva UC.

2.4. Nas UC com avaliação contínua, a avaliação final corresponde à classificação do exame final de época normal. Os/as estudantes podem realizar exame para melhoria de classificação apenas na época de recurso.

3. Exame de época de recurso:

3.1. Ao exame final da época de recurso acedem os/as estudantes que faltaram à época normal, dela tenham desistido ou nela tenham sido reprovados/as.

3.2. Não acedem a esta época os/as estudantes excluídos/as por falta de frequência;

3.3. A realização de exames em época de recurso está condicionada a inscrição prévia, via Inforestudante, nas datas definidas para o efeito e mediante o pagamento do emolumento previsto, não havendo limite máximo de inscrições.

* Os/as estudantes poderão, porém, inscrever-se até 2 dias úteis antes da data do exame mediante o pagamento de multa.

4. Exame de época especial de finalistas:

4.1. À época especial de finalistas acedem os/as estudantes que, pela realização com aproveitamento de exames finais a UC anuais ou semestrais até 20 ECTS, possam obter um diploma nesse mesmo ano letivo.

4.2. O acesso a esta época de exames carece de inscrição obrigatória no prazo definido, mediante o pagamento do respetivo emolumento.

4.3. Os regulamentos específicos dos ciclos de estudos, bem como o Conselho Académico do IPSN, podem estabelecer condições adicionais de acesso a esta época de exames.

5. Outras situações

Quando, por motivos que venham a ser considerados atendíveis (nomeadamente os previstos no art. 9º, nº 2), algum/a estudante fique impossibilitado/a de realizar exames finais em alguma UC, poderá autorizar-se a realização de avaliação em data especial, mediante requerimento devidamente fundamentado e comprovado documentalmente, a decidir pela Secretária-geral.

Artigo 13º - Classificações das unidades curriculares

1. A avaliação de cada UC é expressa através de uma classificação na escala numérica inteira de 0 a 20, arredondado se necessário à unidade mais próxima (por defeito, até ao meio valor exclusive, ex: 10,4 = 10; e por excesso, a partir do meio valor, inclusive, ex: 10,5 = 11), considerando-se aprovado/a numa UC, o/a estudante que obtenha uma classificação final igual ou superior a 10, e reprovado/a o/a estudante que nela obtenha classificação inferior a 10 (artigo 15º DL 42/2005, de 22 de fevereiro).

2. Os arredondamentos não são aplicáveis aos resultados das diferentes componentes das unidades curriculares (avaliações parcelares).

3. A classificação final definida no número anterior é igualmente convertida na escala europeia de comparabilidade de classificações, conforme disposto nos artigos 18º e seguintes do DL 42/2005, de 22 de fevereiro.

4. Para o cálculo da classificação final de uma UC podem ser estabelecidos coeficientes de ponderação iguais ou diferentes para cada modalidade de avaliação que constam obrigatoriamente da ficha de UC aprovada e divulgada.

5. O resultado da avaliação final do/a estudante a cada UC será transcrito em pauta, nos seguintes termos, consoante aplicável:

- a) Aprovado (AP), seguida da classificação numérica de 10 a 20 valores, descrita também por extenso;
- b) Reprovado (RP), seguido da classificação numérica de 0 a 9 valores, descrita também por extenso;
- c) Admitido à oral (AO), seguido da classificação numérica de 8 ou 9 valores, descrita também por extenso;
- d) Excluído por falta de aproveitamento (EC), com classificação trancada, a qual permite a realização da avaliação em época de recurso;
- e) Sem frequência (SF), com classificação trancada;
- f) AD (Admitido a exame época normal);
- g) DISP (Dispensado de exame);
- h) Faltou (FT), com classificação trancada;

- i) Desistiu (DS), com classificação trancada;
- j) «Anulado» (sigla AN), com classificação trancada;
- k) Creditação, com um dos seguintes códigos:
 - (CI) - Creditação atribuída na sequência de alteração do plano de estudos do curso;
 - (C1) - Creditação de formação superior conferente de grau (art. 45º, 1, al. a) do DL 74/2006, na redação atual
 - (C2) - Creditação de frequência avulsa (art. 45º, 1, al. c) do DL 74/2006, na redação atual
 - (C3) - Creditação de formação CET (art. 45º, 1, al. e) do DL 74/2006, na redação atual
 - (C4) - Creditação de formação não formal (art. 45º, 1, al. f) do DL 74/2006, na redação atual
 - (C5) - Creditação de formação superior não conferente de grau (art. 45º, 1, al. d) do DL 74/2006, na redação atual
 - (C6) - Creditação de experiência profissional (art. 45º, 1, al. f) do DL 74/2006, na redação atual
 - (C6a) - Creditação de experiência profissional (art. 45º, 1, al. g) do DL 74/2006, na redação atual
 - (C7) - Creditação de formação CTesP (art. 45º, 1, al. b) do DL 74/2006, na redação atual
 - (CE) - Creditação de competências profissionais (anterior a 2013)
 - (CF) - Creditação de formação não formal (anterior a 2013)
 - (CM) - Creditação de formação realizada no âmbito de programa de mobilidade celebrado com universidade estrangeira (extra ERASMUS)
 - (CR) - Creditação (anterior a 2013)
 - (CReing) - UC realizada por avaliação, creditada na sequência de reingresso em plano de estudos que foi objeto de alteração
 - (EQ) - Equivalência (anterior a 2013)
 - (ER) - Creditação de formação realizada no âmbito do Programa ERASMUS

6. O/a estudante é excluído/a de exame final por falta de aproveitamento, quando não cumpre os requisitos da avaliação identificados na ficha de UC, devendo a regência comunicar obrigatoriamente a exclusão do/a estudante.
7. Sem prejuízo do disposto no n.º seguinte e na alínea 3.c), do anexo D, a regência, no prazo máximo de 5 dias úteis contados da data da realização do exame, disponibiliza as classificações obtidas e submete as pautas assinadas na plataforma.

Artigo 14º - Revisão de provas (escritas) dos exames finais

1. Aos/às estudantes assiste o direito de requererem a revisão de prova escrita de exame final, mediante o pagamento do emolumento previsto, no prazo de 2 dias úteis após a data da disponibilização da classificação.
2. No ato da revisão, o/a regente faculta ao/à estudante a prova, mostrando-lhe a respetiva chave classificativa, a pontuação total e prestando os esclarecimentos necessários e convenientes.
3. O/a regente emite decisão sobre a revisão da prova, fundamentando eventual alteração da classificação.
4. Havendo modificação do resultado final de reprovado/a para aprovado/a ou melhoria da classificação positiva, haverá devolução do emolumento de revisão de prova.
5. O/a estudante pode recorrer, por escrito e fundamentadamente, para a coordenação de curso da decisão de revisão de prova. Caso se justifique, é nomeada uma comissão de recurso, presidida pela coordenação de curso, e constituída pelo/a regente e por outro/a docente da mesma área ou afim, com grau académico igual ou superior ao do/a regente. Da decisão da comissão não é passível recurso.
 - 5.1. No caso da coordenação de curso coincidir com a regente da UC, a apreciação do pedido de revisão de prova compete à direção de departamento.
6. Não são passíveis de revisão quaisquer outras formas de avaliação que não as provas escritas de exame final.

Artigo 15º - Realização de exames para melhoria de classificações

1. Os/as estudantes podem realizar exame final para melhoria de classificação, nos seguintes termos:
 - a. uma única vez por UC e desde que a UC esteja em funcionamento;
 - b. na época de recurso do ano letivo em que obtiveram aprovação;
 - c. nas épocas de exame normal ou de recurso dos anos letivos subsequentes;
 - d. no ano letivo seguinte (no máximo), nas épocas de exame normal ou de recurso, no caso de já terem terminado o curso;

A melhoria de classificação é realizada de acordo com os critérios de avaliação definidos, nesse ano letivo, para a respetiva UC.

2. Realizado exame para efeitos de melhoria de classificação prevalece a classificação mais elevada obtida.
3. A realização de exame para melhoria de classificação está condicionada a inscrição prévia via Inforestudante, a realizar nos prazos previstos e com o pagamento do emolumento aplicável.
 1. UC do ano letivo de inscrição: nos prazos de inscrição para exame divulgados anualmente;*
 2. UC realizada em ano letivo anterior: até 5 dias úteis antes da época em que pretenda efetuar a avaliação.
- * Os/as estudantes podem inscrever-se até 2 dias úteis antes da data do exame mediante o pagamento de multa.
4. Os regulamentos específicos de curso podem estabelecer condições adicionais para a melhoria de classificação.
5. A avaliação versa sobre o conteúdo programático do ano letivo em que o/a estudante realiza exame para melhoria da classificação e, havendo alteração de plano de estudos, sobre o da UC definida como equivalente no plano de transição.
6. A melhoria de classificação de UC obtidas por creditação está prevista em regulamento próprio.
7. Não é permitida a realização de melhoria de classificação a UC:
 - a) De estágio/ensino clínico;
 - b) Frequentada ao abrigo do programa de mobilidade ERASMUS.

Artigo 16º - Creditação de unidades curriculares

À concessão de creditação de unidades curriculares aplica-se o regulamento específico aprovado para o efeito.

Artigo 17º - Pautas, livros de termos e conservação de documentos

1. As pautas nas quais são lançados os resultados e classificações das avaliações finais⁵ são disponibilizadas aos/às estudantes pelo/a regente, via Inforestudante e arquivadas pela secretaria geral;
2. As pautas, depois de disponibilizadas, podem ser alteradas, até um ano a contar da data de validação da pauta do respetivo exame, por requerimento do/a estudante ao detetar qualquer situação anómala ou por motivo de erros detetados pelos/as docentes e serviços. Esta alteração carece de relatório justificativo elaborado pelo/a regente da UC, com parecer do/a coordenação de curso e aprovação da direção de escola.
3. Os livros de termos⁶, dos quais constam as pautas originais, os exames finais e quaisquer outros documentos e registos inerentes ao funcionamento da secretaria geral serão arquivados conforme Anexo A.

Artigo 18º - Inscrição, transição de ano, precedências e prescrições

1. Inscrição

- 1.1. O/a estudante que se inscreva pela primeira vez num ciclo de estudos, independentemente do regime de acesso, pode inscrever-se em UC que não excedam 60 ECTS do ano de colocação e anteriores, sem contabilização de eventuais UC creditadas;
- 1.2. O ano curricular de inscrição será o ano curricular mais elevado, decorrente da aplicação do disposto no ponto 1.1;
- 1.3. É obrigatória a inscrição na totalidade de ECTS das UC do ano de inscrição e anteriores;
- 1.4. Pode o/a estudante requerer, fundamentadamente, a inscrição extraordinária em UC de ano seguinte ao da inscrição quando as do ano de inscrição e anteriores não perfaçam o total de 60 ECTS, competindo a decisão à coordenação de curso que considerará, entre outras, eventuais precedências e compatibilidades de horários;
- 1.5. Mediante requerimento fundamentado a decidir pelo Conselho de Gestão, as UC frequentadas em regime de frequência avulsa num curso do IPSN, podem não ser consideradas no limite máximo de 60 ECTS novos.

2. Transição de ano

- 2.1. Transita para o ano curricular subsequente, conforme plano de estudos aprovado, o/a estudante que no momento da inscrição tenha por concluir UC de ano(s) precedente(s) que perfaçam 20 ou menos ECTS.
- 2.2. O/a estudante que transita de ano pode inscrever-se até um máximo de 80 ECTS, 60 dos quais em UC com primeira inscrição.

⁵ Elaboradas em conformidade com o Anexo A.

⁶ Constituídos conforme anexo A.

- 2.2.1. É obrigatória a inscrição na totalidade de ECTS nas UC do ano curricular;
- 2.2.2. É obrigatória a inscrição nas UC às quais não obteve aproveitamento de anos curriculares anteriores ao da inscrição;
- 2.2.3. O/a estudante pode requerer, fundamentadamente, a inscrição extraordinária em UC de ano seguinte ao da inscrição quando as do ano de inscrição não perfizerem o total de 60 ECTS, competindo a decisão à coordenação de curso que decide conforme supra descrito;
- 2.3. O/a estudante que fique retido/a num determinado ano curricular, pode inscrever-se até um máximo de 60 ECTS, com inscrição obrigatória nas UC a que não teve aproveitamento no ano letivo precedente (do ano curricular ou anterior).
 - 2.3.1. O/a estudante pode requerer, fundamentadamente, a inscrição extraordinária em UC de ano seguinte ao da inscrição quando as UC a que tiver de se inscrever não perfaçam o total de 60 ECTS, competindo a decisão à coordenação de curso que decide conforme supra descrito.
- 2.4. Exceciona-se a matrícula/inscrição de diplomados dos cursos técnicos superiores profissionais do IPSN que, por motivo de prosseguimento de estudos para obtenção de grau, ingressem num ciclo de estudos conferente do grau de licenciado do IPSN. Neste contexto, permite-se a inscrição até mais 10 ECTS pela primeira vez.
- 2.5. As UC de anos curriculares seguintes ao da inscrição, a que os/as estudantes se inscreveram consoante situações descritas acima, em 2.2.2 e 2.3.1. não serão contabilizadas para efeitos de transição de ano. Isto é, no caso do/a estudante não obter aproveitamento nas UC de anos seguintes ao seu ano de inscrição, os ECTS que correspondem a essas UC não contam como ECTS em atraso para efeito do limite de 20 ECTS fixado para transição de ano.
- 3. **Precedências:** Existindo precedências entre UC condicionantes da progressão de estudos elas constarão do regulamento específico.
- 4. **Prescrições:** o regime de prescrições do IPSN está previsto em regulamento próprio.

Artigo 19º - Inscrição no ano letivo seguinte

- 1. Sem prejuízo da obrigação de realização de pré-inscrição, nos termos e condições aprovados pela entidade instituidora, a inscrição no ano letivo seguinte será feita pelo/a estudante via Inforestudante, após divulgação e aceitação de todos os resultados finais, e nos prazos estabelecidos para o efeito.
 - ✓ Estudantes que realizem exames em época especial de finalistas ou em datas especiais efetuam/atualizam a inscrição no prazo de 5 dias úteis após divulgação do resultado.
- 2. A inscrição num determinado ano curricular pressupõe a inscrição em todas as UC em atraso, desse ano e naquelas a que o/a estudante tenha estado inscrito/a sem aproveitamento.
 - 2.1. Quer transite ou não de ano curricular, o/a estudante inscreve-se obrigatoriamente segundo ordem crescente de anos curriculares com respeito aos limites máximos atrás referidos.
 - 2.2. Apenas pode ser deferida a inscrição em UC de anos subsequentes ao da inscrição, quando o/a estudante esteja inscrito/a a todas as UC desse ano e anos anteriores.
 - 2.3. Pela atribuição de creditações pode ocorrer alteração da inscrição apenas quando decidida em tempo útil à inscrição e frequência de novas UC.

Artigo 20º - Classificação final do curso

- 1. A obtenção de diploma ou de grau requer a aprovação a todas as UC que correspondam ao número total de ECTS do ciclo de estudos.
- 2. A classificação final do curso é a média aritmética obtida, pelo respetivo peso em créditos, das classificações em cada uma das UC do plano de estudos, arredondado às unidades (por excesso, a partir do meio valor inclusive), pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{\sum (Ci \times Pi)}{\sum Pi}$$

Em que: CF = classificação final, Ci = classificação da UC e Pi = ECTS da UC

- ✓ Nos regulamentos específicos de curso podem prever-se ponderações diversas.
- 3. A classificação final do curso apurada nos termos do número anterior é igualmente convertida na escala europeia de comparabilidade de classificações, conforme disposto nos artigos 18º e seguintes do DL 42/2005, de 22 de fevereiro.

Artigo 21º - Carta de curso, diploma e suplemento ao diploma

1. O diploma de conclusão de curso e o suplemento ao diploma são emitidos estando concluídas todas as unidades curriculares do ciclo de estudos, mediante requerimento do/a estudante;
2. O pedido de diploma e do suplemento ao diploma pressupõe a total regularização de emolumentos associados à frequência do ciclo de estudos e implica o pagamento de emolumentos;
3. O requerimento da carta de curso, aplicável aos cursos conferentes de grau, é facultativo e será entregue nos termos a decidir, anualmente pelo Conselho de Gestão.

Artigo 22º - Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico

1. O processo de avaliação pedagógica:
 - 1.1. É obrigatório e efetua-se de acordo com as normas aprovadas para o efeito;
 - 1.2. Consiste na realização de inquéritos pedagógicos a estudantes e docentes sobre diversos itens como a instituição de ensino, os cursos ministrados, as UC, os/as próprios/as estudantes e docentes;
 - 1.3. Os resultados referentes às respostas aos inquéritos são analisados e interpretados por uma comissão nomeada pelo Conselho de Gestão;
 - 1.4. A comissão nomeada elabora um relatório de avaliação global de cada semestre letivo, que envia à presidência do IPSN e a cada Direção de Escola.
 - 1.5. Estes momentos podem ser complementados pela realização de inquéritos adicionais ou recolha de sugestões de funcionamento, num processo específico de cada UC, a tratar por cada equipa docente.
2. O processo de acompanhamento será elaborado pela coordenação de curso, através de relatório de apreciação global dos resultados do ano letivo, considerando designadamente os relatórios dos/as regentes e os resultados do processo de avaliação pedagógica, a apreciar pelo Conselho Pedagógico.
3. Os resultados do processo de avaliação pedagógica são publicados no Infodocente/Inforestudante.

Artigo 23º - Direitos e deveres de estudantes e docentes

1. Os direitos e deveres gerais de docentes e estudantes estão consagrados nos regulamentos e demais legislação em vigor e Estatutos do IPSN.
2. O IPSN dispõe de um regulamento disciplinar aplicável aos/às estudantes.
3. Os/as docentes e estudantes do IPSN estão obrigados/as ao cumprimento das normas ético-deontológicas aplicáveis ao exercício das atividades biomédicas e a sua violação, quando devidamente comprovada, será passível de sanções disciplinares aplicáveis pelos órgãos próprios do IPSN, independentemente da sujeição à responsabilidade civil e criminal que ao caso couber.
4. Os direitos e deveres dos/as docentes constam do Regulamento Geral do Pessoal Docente, competindo-lhes, designadamente:
 - a. Assegurar o serviço letivo que lhes for atribuído;
 - b. Elaborar sumários das aulas que lecionem;
 - c. Registar a presença/ausência dos/as estudantes comunicando à Secretaria Geral as exclusões por falta de frequência, conforme supra definido;
 - d. Integrar os órgãos Científico-pedagógicos para que sejam eleitos/as ou de que façam parte por inerência, neles participando ativamente e desenvolvendo as tarefas que nesse âmbito lhes forem atribuídas.
5. Os/as regentes são nomeados/as pelo Conselho Técnico-Científico aquando da aprovação do serviço docente, competindo-lhes:
 - a. A coordenação de todas as atividades desenvolvidas na UC e assegurar a lecionação da componente teórica, podendo ser coadjuvado por outros/as docentes nas demais modalidades de ensino;
 - b. Elaboração de proposta de conteúdo programático para o ano letivo seguinte;
 - c. Estar presente em todos os atos de avaliação final;
 - d. Dar conhecimento aos/às estudantes, na primeira aula de cada semestre, do conteúdo da ficha de UC e outras questões pertinentes relacionadas com o seu funcionamento;

- e. Comunicar à coordenação de curso todas as ocorrências relevantes, nomeadamente eventuais irregularidades que ocorram durante a atividade letiva e de avaliação;
 - f. Assegurar o apoio e atendimento aos/às estudantes das UC que integram, em metade do número de horas letivas/semana, até um limite de 6 horas/semana, não coincidente com o horário letivo, acontecendo durante todo o ano ou semestre letivo, disponibilizado no Infodocente;
 - g. Apresentar à direção de departamento/coordenação de curso respetiva, um relatório de atividades da UC, até ao final das épocas de exames, que inclua designadamente:
 - i. O tipo de ações pedagógicas realizadas e sua integração no respetivo programa da UC;
 - ii. Dados estatísticos relativos à avaliação da UC;
 - iii. Uma análise SWOT e apreciação global final do respetivo processo pedagógico e propostas de melhoria (incluindo uma análise crítica).
6. Aos/às assistentes, nomeados/as aquando da aprovação do serviço letivo pelo Conselho Técnico-Científico, compete coadjuvar os/as regentes no exercício das suas competências, nomeadamente as referidas no presente regulamento, designadamente, apoio e atendimento ao/à estudante, na realização de vigilâncias e correção de exames, elaboração de pautas e revisões de prova.
7. Os/as estudantes do IPSN, para além dos direitos e deveres consagrados nos Estatutos do IPSN:
- i. têm o direito de participar no funcionamento do estabelecimento de ensino, pessoalmente e em representação do corpo discente, nos órgãos para que sejam eleitos/as, indiretamente através dos representantes do corpo eleito, e pessoalmente mediante exposições dirigidas aos órgãos competentes, nomeadamente ao/à Provedor/a do Estudante;
 - ii. devem participar nos inquéritos de avaliação pedagógica.
8. Tendo em vista o normal funcionamento das estruturas do IPSN e a plena aquisição de competências necessárias à obtenção dos diplomas académicos, devem os/as estudantes cumprir o estipulado no presente regulamento e estatutos do IPSN, outros regulamentos, ordens, instruções e deliberações dos órgãos académicos e autoridades institucionais.

Artigo 24º - Disposições finais e transitórias

1. O presente regulamento entra em vigor a partir do ano letivo 2026/2027 inclusive, podendo ser alterado sob proposta do Conselho Pedagógico.
- i. Qualquer alteração ao Regulamento Pedagógico apenas produz efeitos no ano letivo seguinte, exceto se o Conselho Técnico-Científico ou o Conselho Académico expressamente deliberar a aplicabilidade imediata por beneficiar os/as estudantes, sem os/as colocar em situação de vantagem face aos demais estudantes.
2. Todos os órgãos do IPSN e das suas unidades orgânicas de ensino são responsáveis pelo cumprimento do presente regulamento.
3. As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas por deliberação do Conselho Académico, ouvidos os Conselhos Pedagógico e Técnico-Científico, se aplicável.

Anexo A – Normas regulamentadoras da aprovação de instrumentos previstos no Regulamento Pedagógico Geral

O presente documento aprova as normas regulamentadoras de instrumentos previstos neste regulamento, imprescindíveis ao funcionamento da atividade letiva do IPSN.

1. Das fichas de unidade curricular:

1.1. FICHAS RESUMO DE UC:

- 1.1.1. Estas fichas consubstanciam um resumo da ficha de UC e servem de orientação para os/as candidatos/as ao ensino superior / pedidos de creditação;
- 1.1.2. São aprovadas pelos Conselhos Pedagógico e Técnico-Científico, sendo publicadas no sítio da Internet do IPSN para conhecimento geral.

1.2. FICHAS DE UC

- 1.2.1. As fichas de UC contêm, de forma detalhada, os programas de ensino e são da responsabilidade do/da regente da UC que as disponibiliza via infodocente. Estas são aprovadas pelos Conselhos Pedagógico e Técnico-Científico.
- 1.2.2. Na 1ª quinzena de aulas, os/as regentes divulgam a Ficha de UC aprovada aos/às estudantes através da plataforma digital de apoio à unidade curricular (moodle).

1.3. As fichas de UC ficarão disponíveis para os/as estudantes através do Inforestudante.

2. Dos horários letivos:

2.1. As coordenações de curso, sob supervisão da direção de departamento, elaboram os horários para cada semestre/mês/semana, e remetem para o secretariado de curso proceder a afetação de espaços e a sua divulgação via Inforestudante/Infodocente;

- 2.1.1. Horários semestrais; até 5 dias úteis antes do início das sessões letivas;
- 2.1.2. Horários mensais, o primeiro até 5 dias úteis antes do início das sessões letivas e os seguintes no início do mês anterior ao mês a que se reportam;
- 2.1.3. Horários semanais, os primeiros (correspondentes a 4 semanas) até 5 dias úteis antes do início das sessões letivas e os seguintes na semana anterior à semana ou período de semanas a que se reportam.

2.2. O Conselho Pedagógico por iniciativa de qualquer conselheiro/a, ou a pedido da Direção de Escola, pode pronunciar-se sobre a construção dos horários.

2.3. Por motivos de constrangimentos de logística e gestão interdepartamental de horários e de docentes, poderá não ser assegurada a compatibilidade entre os horários das UC afetas ao ano letivo que o/a estudante frequenta, as que tem em atraso e às que se venha a inscrever de ano curricular superior.

3. Estatutos especiais - A atribuição dos estatutos especiais aplicáveis aos/às estudantes (ex: trabalhador/a-estudante) compete ao/à Chefe de Secretaria. A informação fica disponível no Infodocente para consulta.

4. Horário de atendimento

Os/as docentes informam o respetivo horário de atendimento aos/às estudantes, que posteriormente é disponibilizado no Infodocente.

5. Dos sumários:

São registados pelo/a docente no Infodocente.

6. Pautas, livros de termos e conservação de documentos

- a) Nas pautas correspondentes à época normal de exames constam todos/as os/as estudantes inscritos/as na UC. No caso das épocas de recurso e outras, constam apenas os/as estudantes que efetuam inscrição específica para estas épocas;
- b) Serão emitidas pautas de frequência, de exame normal, de recurso e especial (se aplicável) e especial de finalistas as quais irão constituir, depois de numeradas por UC/ano curricular/curso e encadernadas, os livros de termos.
- c) Os exames finais serão conservados em arquivo até um ano após a data do respetivo exame, procedendo-se depois à sua destruição.
- d) Quaisquer outros documentos e registos inerentes ao funcionamento dos serviços, que não contenham decisão de eficácia permanente, podem ser destruídos decorrido um ano sobre a respetiva data, respeitando os tempos de arquivo definidos.

Anexo B - Atividade letiva

1. Na primeira aula o/a regente dá conhecimento aos/às estudantes das normas de funcionamento da UC.
Nota: No decurso das aulas não é permitida a recolha de imagem e som, por qualquer meio, salvo expressa autorização do/a docente. As infrações serão punidas com as sanções previstas no regulamento disciplinar em vigor.
2. Sendo obrigatória a frequência, o/a docente tem de, obrigatoriamente, proceder ao registo da assiduidade, pela marcação de falta aos/às estudantes que não compareçam no início de cada aula; atrasos superiores a 10 minutos importam marcação de falta. A marcação de falta é feita por sessão letiva (1h de aula corresponde a 1h de falta), e o número de faltas corresponderá ao número de horas da mesma.
3. A inscrição nas turmas acontece de acordo com a instrução de trabalho aprovada, e divulgada via Inforestudante; os/as estudantes dispõem de 4 dias úteis, após a divulgação dos horários e turmas, para solicitar permuta ou mudança de turma. O pedido deve ser efetuado através do Inforestudante, mediante requerimento. Os pedidos serão analisados pelo secretariado de curso e o/a estudante é notificado/a do despacho via Inforestudante.
4. Querendo, os/as estudantes dispensados/as ao abrigo do artigo 8º do regulamento geral, podem frequentar a componente prática mediante requerimento à coordenação de curso. Se deferido, o secretariado de curso procede à inscrição nas turmas existentes ou a criar para repetentes, se necessário. Neste caso, aplica-se o regime de faltas e os critérios de avaliação em vigor para aquela UC. O requerimento é efetuado:
 - a. Quando da inscrição, nas UC do 1º semestre e anuais;
 - b. Até ao 1º dia de aulas, nas UC do 2º semestre.
5. Cada sessão tem início à hora fixada no horário e conclusão em termos que permitam intervalos de 10 minutos entre sessões consecutivas;
6. Não haverá marcação de falta se o/a docente só iniciar a aula após 10 minutos sobre a hora marcada para o seu início;
7. Pontualmente poderá haver alteração do horário letivo (dia ou hora) se o/a docente responsável providenciar, junto do secretariado de curso, a disponibilização de aviso adequado com 2 dias úteis de antecedência, caso em que será marcada falta aos/às estudantes que a ela não compareçam;
8. Quando o/a estudante exceder 1/3 das faltas permitidas (ou outro limite definido em regulamento específico de curso) em termos que fique excluído/a por falta de frequência, o/a docente informa a Secretaria Geral, através do impresso adequado, até 5 dias úteis após a última falta. A direção de escola profere despacho no prazo de 5 dias úteis após a sua receção.
9. A exclusão de estudantes por falta de frequência ou falta de aproveitamento é divulgada nos termos do artigo 12º.

Anexo C – Das provas de avaliação

1. As provas escritas, cujos enunciados são obrigatoriamente escritos em letra de imprensa, realizam-se nas instalações do IPSN nas datas previstas no calendário de frequências ou exames;
2. As provas orais finais realizam-se obrigatoriamente na presença de dois/duas docentes, um/a dos/as quais o/a regente;
3. Excecionalmente, por motivos relevantes imprevisos, as datas das provas podem ser alteradas, pelo que devem estudantes e docentes confirmar a data e espaço de realização das provas escritas, com a antecedência de 48h;
4. Estudantes e docentes devem comparecer na sala da prova com uma antecedência mínima de dez minutos;
5. O/a docente responsável pela vigilância procede à chamada dos/das estudantes, permitindo a realização da prova àqueles/as que se identifiquem através de documento idóneo (documento de identificação idóneo com fotografia);
 - * A identificação pessoal pelo/a docente é possível, se realizada pelo corpo docente da UC, assumindo o/a regente a responsabilidade inerente;
 - * Na falta de qualquer documento de identificação, será permitida a realização condicional da prova (facto a registar no cabeçalho do enunciado), devendo o/a estudante assinar a prova conforme documento de identificação e exibir o seu original ao/à docente responsável no prazo de 48 horas, para convalidação da prova, sob pena de a prova ser anulada.
6. No caso de algum/a dos/as estudantes não constar da pauta de exame/folha de presenças:
 - a) Estudantes não inscritos na prova correspondente ao exame de recurso/finalista/outra situação especial de estudante, isto é, que não constem da folha de presenças, não poderão realizar a avaliação sob qualquer condição;
 - b) Comprovando-se que a “não inscrição” resulta de situação imputável ao serviço/inforestudiante, a Direção de Escola decidirá quanto ao procedimento para regularizar a situação;
 - c) Qualquer exame realizado sem a devida inscrição será considerado nulo e sem qualquer efeito para avaliação;
 - d) Os emolumentos pagos fora dos prazos determinados não serão devolvidos.
7. Salvo casos de força maior, a avaliar pelo/a docente vigilante, não é permitida a ausência temporária do/a estudante da sala da prova;
8. As folhas distribuídas aos/às estudantes, que não integrem o enunciado da prova, devem ser rubricadas pelos/as docentes responsáveis pela vigilância dos exames;
9. O/a estudante que pretenda desistir da prova terá que o declarar por escrito no rosto da folha de prova ou enunciado, se este constituir a folha de prova, caso em que apenas poderá abandonar a sala depois de decorridos 30 minutos após o respetivo início;
10. Nas provas escritas, de frequência ou exame:
 - a. É interdita a utilização de telemóveis e outros dispositivos eletrónicos não autorizados durante as provas, devendo permanecer desligados durante a sua realização, sob pena de exclusão;
 - b. É obrigatória a utilização de caneta ou esferográfica de cor azul ou preta para a identificação ou redação das respostas, não sendo consideradas respostas escritas com outra cor ou a lápis;
 - c. Não é permitido o uso de corretor. Em caso de engano, o/a estudante deve riscar, de forma inequívoca, aquilo que pretende que não seja classificado.
11. Qualquer situação anómala verificada durante a realização de uma avaliação, como por exemplo anulação de prova por fraude ou tentativa de fraude, tem de ser comunicada por escrito pelo/a docente responsável e vigilante(s) abrangido(s) à direção de escola, com conhecimento da coordenação de curso, anexando as provas da fraude, se existirem. Qualquer situação de fraude implicará a anulação da prova, ou do trabalho, pelo/a docente responsável pela vigilância, sem prejuízo da instauração de processo disciplinar, nos casos em que a falta for considerada mais grave.

Anexo D - Calendário de exames

1. Durante o primeiro mês de aulas de cada semestre letivo, a direção de departamento/coordenação de curso elabora calendário de exames com afetação de espaços (em colaboração com o secretariado de cursos), que submete ao Conselho Pedagógico, que o aprova até 6 semanas após início do respetivo semestre letivo;
- 1.1. O calendário de exames para a época especial de finalistas é elaborado nos primeiros 5 dias úteis do mês de setembro, nos moldes das demais épocas de exame, sendo aprovado pelo Conselho Pedagógico até 15 dias úteis após o início do mesmo mês.
2. A presidência do conselho pedagógico analisa, aprova e remete o calendário de exames à Direção de Escola que providencia a sua divulgação;
3. Na marcação das datas dos exames deve ter-se em consideração:
 - a. os exames das UC do mesmo ano devem realizar-se preferencialmente em datas diferentes; não sendo possível, é assegurado um distanciamento mínimo de, pelo menos, 1 turno entre exames marcados para o mesmo dia;
 - b. nenhuma atividade pedagógica com caráter obrigatório pode ser realizada em agosto;
 - c. o tempo necessário para classificar os exames, de modo a que as pautas com os resultados, sejam disponibilizadas e validadas, impreterivelmente, até ao último dia útil do mês de julho;
4. Aos/às estudantes com UC em atraso é assegurado um distanciamento mínimo de, pelo menos, 1 turno entre exames marcados para o mesmo dia, desde que o requeiram por escrito no prazo máximo de 7 dias úteis após a afixação do calendário de exames da época normal. No caso de exames na época de recurso, o prazo é de, no máximo 3 dias úteis antes da data do exame.

Para o efeito fixam-se os seguintes turnos:

 - A – 8.00h - 10.00 h
 - B – 10.30h - 12.30 h
 - C – 13.00h - 15.00 h
 - D – 15.30h - 17.30h
 - E – 18.00h - 20.00h
5. A coordenação de curso analisa os requerimentos, introduzindo as alterações adequadas e possíveis no calendário de exames, que envia ao conselho pedagógico para autorização, que por sua vez remete à Secretaria Geral que promove a respetiva divulgação.
6. Qualquer alteração das horas e datas de exames do calendário de exames aprovado tem de ser autorizada pela Coordenação de Curso/Direção de Departamento e homologada pela Presidência do Conselho Pedagógico.
7. Data de avaliação das UC de estágio/ensino clínico.
 - a) Do calendário de exames correspondente à época normal e/ou recurso deve constar a data da avaliação das unidades curriculares de estágio/ensino clínico, respeitando o período definido no calendário escolar (até final do semestre letivo).
 - b) A marcação da data deve acautelar que estão reunidas todas as condições para lançamento de resultados, designadamente o cumprimento das horas de contacto previstas e as metodologias de avaliação definidas na ficha de UC (ex: defesa de relatório de estágio).